

Processo n.: @REP 21/00358973 (Vinculado: @REP 21/00358973)

Assunto: Representações acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Tomada de Preços n. 6/2021- serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, operação e manutenção do aterro sanitário, coleta e transporte

Responsáveis: Eliseu Mibach e Luiz Ricardo Fantin

Procuradores:

Cristiane Gugelmin (de Contestado Resíduos Eireli)

Amanda Tonial Schroeder e outros (do Município de Porto União e Ricardo Fantin)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto União

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 691/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação, encaminhada pela pessoa jurídica Contestado Resíduos Eireli, e a constante do processo vinculado, de n. @REP-21/00402204, formulada pela Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos - COOPERTRAGE -, acerca de supostas irregularidades no Edital de Tomada de Preços n. 006/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto União, tendo por objeto “a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis e execução de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal; execução dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e a execução dos serviços de triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis”.

2. Revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão Singular n. COE/SNI-542/2021 (fs. 196-201), a fim de possibilitar que a Prefeitura Municipal de Porto União remeta o edital conforme especificado no item 3 abaixo.

3. Determinar à Administração Municipal de Porto União que remeta o edital, alterado para a modalidade de Concorrência, e seus anexos devidamente corrigidos e retificados ao TCE, conforme mencionado pela Administração Municipal, para serem juntados e analisados no presente processo, nos termos da Instrução Normativa n. TC-21/2015, visando adequar-se às considerações deste Tribunal (item 2 do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 866/2021**).

4. Informar à Administração Municipal de Porto União que, após as correções necessárias, poderá dar continuidade ao novo Edital de Concorrência, reabrindo novo prazo para apresentação de propostas, considerando esta nova modalidade licitatória (Concorrência).

5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Porto União que exclua as vedações contidas nos itens 3.3 e 3.4 do Edital de Tomada de Preços n. 006/2021 e na Cláusula Segunda da minuta contratual (Anexo F), a fim de permitir a participação de empresas em consórcio e a subcontratação dos serviços.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, às Representantes no presente processo e no de n. @REP 21/00402204, aos Responsáveis retronominados, aos procuradores constituídos nos autos, ao órgão de Controle Interno da Administração Municipal de Porto União e à Procuradoria Jurídica daquele Município.

Ata n.: 33/2021

Data da sessão n.: 08/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, c/c o parágrafo único, da LC
n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC